



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº. 565/73 de 26 de JUNHO de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, aprovou e eu, **FUAD GHANNAGH**, Prefeito de Município de Tabapuã, Comarca de Cotandava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nas termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica a executivo Municipal autorizada a - celebrar convênios com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Estado de - São Paulo, para execução de serviços de limpeza de Córregos de Lincira, neste município.

Artigo 2º.- Parte dos recursos para execução dos serviços a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do Departamento de Águas e Energia Elétrica, representada pelo - fornecimento de maquinários e operadores, e o restante até a - importância de Cr. 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), para pagamento de estudos dos operadores e técnicos, combustíveis e reparos - de maquinários, se necessários, será coberta pelo município.

Artigo 3º.- Os recursos do município decorrentes da - execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, Setor de Obras e Serviços Urbanos: b) Serviços - Água e Esgotos, código 3.1.3.8.91, suplementada se necessário.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua - aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 26 de junho de 1973.

FUAD GHANNAGH

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.

Valdir de Lencini
Secretário

